

AUDIÊNCIA PÚBLICA

MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE FIOCRUZ

Agosto de 2013



BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA

Advogados

O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INSTITUÍDO PELA FIOCRUZ

ALTERNATIVAS, DESAFIOS E
PROPOSTAS

❖ A FACULTATIVIDADE

- O art. 202 da Constituição Federal reafirmou a facultatividade, característica dos planos de previdência complementar. Esse já era um dos atributos desses planos na vigência da Lei 6.435/1977.
- A facultatividade significa que o empregador pode decidir (ou não) patrocinar um plano de previdência complementar e, uma vez que exista essa oferta, o empregado pode aderir (ou não), conforme seja o seu interesse.
- A iniciativa é do empregador, no caso, da FIOCRUZ

❖ VANTAGENS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA O EMPREGADOR

- Esse modelo de prestação serve como promessa futura de benefícios, de forma que os melhores quadros, que poderiam pensar em deixar a companhia, nela permaneçam.
- A perda de pessoas que, de fato, interessam ao empregador tende a ser obviamente menor.
- Cumprir a sua função social contribuindo para o bem estar dos trabalhadores.

Regime de
Previdência
Complementar

FIOCRUZ

❖ VANTAGENS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA O EMPREGADO

- No Plano de Benefícios, destacando-se:
 - cobertura dos riscos de morte e invalidez;
 - garantia de uma renda suplementar na aposentadoria;
 - benefícios assistenciais;
 - empréstimos em condições mais favoráveis;
 - custos menores que um seguro individual.

❖ VANTAGENS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA O EMPREGADO

- Incentivo do governo através do diferimento tributário que consiste:
 - na possibilidade de o participante descontar da renda tributável anual as contribuições efetuadas para a EFPC (FIOPREV);
 - a rentabilidade dos investimentos não sofre incidência de Imposto de Renda;
 - a tributação ocorre apenas por ocasião do recebimento do benefício.

Regime de
Previdência
Complementar

FIOCRUZ

❖ RELAÇÃO DO PARTICIPANTE COM O FIOPREV

- As relações da previdência complementar fechada possuem a sua base de estruturação jurídica no contrato civil.
- As relações derivadas da previdência complementar estão disciplinadas no estatuto da entidade, nos regulamentos dos planos de benefícios, no convênio de adesão e outras regras de caráter geral (como referido no art. 202, § 2º da Constituição).
- **SÃO OS DENOMINADOS “CONTRATOS DE ADESÃO”.**

Regime de
Previdência
Complementar

FIOCRUZ

❖ A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL VIVENCIADA PELO FIOPREV

- **30.01.1985** – autorizado o funcionamento do FIOPREV pela Portaria nº 3.408 do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, cujo Plano BD-FIOPREV começou a operar em **1987**;
- **03.01.1991** - o RJU, implantado pela Lei 8.112, de 12.12.1990 levou o FIOPREV a expedir a Carta Circular 007/89-DS, tranquilizando seus participantes (ativos, aposentados e pensionistas) e mencionando a necessidade de adaptação no Estatuto e no Regulamento do Plano BD-FIOPREV.
- **PORTANTO TEMOS UMA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE DURA 22 ANOS**

Regime de
Previdência
Complementar

FIOCRUZ

❖ A POSIÇÃO DA FIOCRUZ

- Em 1991 o FIOPREV remeteu para a Secretaria de Previdência Complementar/MTPS as alterações no Regulamento do BD-FIOPREV, adaptado à nova realidade:
- **30.10.1991** – a FIOCRUZ, Patrocinador-Instituidor, expediu o Ofício nº 279/91-PR, dirigido ao Secretário da Secretaria de Previdência Complementar/MTPS, em que afirma que sua Assessoria Jurídica examinou o novo plano de benefícios e considerou ser ***“uma tentativa válida de adequar os propósitos e finalidades daquela Entidade Fechada de Previdência Privada”***.

Regime de
Previdência
Complementar

FIOCRUZ

❖ POR QUE O PLANO BD-FIOPREV(CLT) FOI MANTIDO PELA FIOCRUZ E O FIOPREV ?

- Porque na época da implantação do RJU não se tinha uma ideia muito clara de como essas entidades podiam se adaptar aos novos vínculos laborativos;
- Porque havia um contrato, de natureza previdenciária, que devia ser respeitado;
- Especialmente, em razão de o plano administrado pelo FIOPREV ter a responsabilidade de manter os benefícios concedidos (aposentadorias e pensões) devia mantê-los, **como ainda deve.**

❖ POR QUE O PLANO BD-FIOPREV(CLT) FOI MANTIDO E CRIOU-SE O PLANO BD-RJU?

- Com o tempo verificou-se que era necessário segregar os grupos de participantes. Foram cadastrados dois planos de benefícios na Secretaria de Previdência Complementar:
 - O **BD-FIOPREV** - congrega: (i) os trabalhadores da FIOCRUZ e do FIOPREV, subordinados ao regime da CLT, inclusive aqueles que já estavam em gozo de benefícios; e (ii) os enquadrados no RJU que não resgataram sua reserva de poupança;
 - O **BD-RJU** - congrega os servidores enquadrados no RJU aos quais era garantida a complementação dos benefícios de risco que não eram, como ainda não são, concedidos integralmente pelo Regime Próprio de Previdência Social (estatutário).

❖ ACONTECIMENTOS QUE IMPACTAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ATUALMENTE

- **07.03.2007** – a Secretaria de Previdência Complementar expediu o Ofício 509, com instruções ao FIOPREV para que o patrocinador FIOCRUZ estancasse as contribuições aos planos e o FIOPREV não concedesse qualquer novo benefício. Depois foi autorizada a concessão de benefícios desde que com exclusiva contribuição dos participantes.
- **25.04.2011** – proposta pelo Ministério Público Federal a Ação Civil Pública - ACP que tem por objeto a devolução dos recursos repassados desde 1991 pela UNIÃO/FIOCRUZ para o Plano BD-RJU. Esta ACP tem a PREVIC, a UNIÃO, o FIOPREV e a FIOCRUZ no polo passivo.

❖ DESAFIOS

- Há dois desafios a serem enfrentados de forma a garantir para o Plano BD-RJU e para os seus participantes o maior volume de recursos possível:
 - A Ação Civil Pública em que o Ministério Público solicita a devolução dos recursos que teriam sido “*aportados indevidamente*” pela FIOCRUZ, após 1991;
 - A posição da PREVIC, que enviou ofício ao FIOPREV solicitando o levantamento dos recursos aportados pela FIOCRUZ, antes e depois da implantação do RJU, para devolução à União.
- **AS PROPOSTAS EM ESTUDO ESTÃO CONDICIONADAS À SOLUÇÃO DESSES DESAFIOS.**

**Regime de
Previdência
Complementar**

FIOCRUZ

PROPOSTAS PARA O
PLANO BD-RJU

Regime de
Previdência
Complementar

FIOCRUZ

❖ PROPOSTAS PARA O PLANO BD-RJU PRIVILEGIADAS NAS REUNIÕES DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

- Manter o Plano BD-RJU no FIOPREV, possibilitando a concessão de **ABONO OU PECÚLIO** quando da aposentadoria ou morte (patrocinado mas sem a contribuição de patrocinador).
- A **RETIRADA** de patrocínio por parte da FIOCRUZ com a possibilidade de transferência para plano instituído.

❖ CENÁRIO ATUARIAL DO PLANO BD-RJU:

- Massa de participantes
 - Ativos – 3.149
 - Participantes do Pecúlio – 926
 - Autopatrocinados – 49
 - Assistidos – 167
 - Pensionistas – 16
 - Total – 4.303

❖ CENÁRIO ATUARIAL DO PLANO BD-RJU:

- DESPESAS NO EXERCÍCIO DE 2012:
 - Rendas mensais - R\$ 183 mil
 - Pagamento único - R\$ 1.813 mil
- BASES TÉCNICAS :
 - Taxa de juros – 5% a.a.
 - Crescimento salarial – 2% a.a.
 - Mortalidade geral - AT 2000- segregada por sexo
 - Mortalidade de Inválido – AT 83- segregada por sexo
 - Morbidez – Mercer Disability

Regime de
Previdência
Complementar

FIOCRUZ

❖ CENÁRIO ATUARIAL DO PLANO BD-RJU:

Resultado no exercício de 2012

Ativo líquido – R\$ 95 milhões
(investimentos)

Provisão Matemática – R\$ 141 milhões
(compromissos)

DÉFICIT - R\$ 46 milhões

- Ativo segregado em
Fundo Previdencial – R\$ 80 milhões
(investimentos)

**Regime de
Previdência
Complementar**

FIOCRUZ

CENÁRIO ATUARIAL DO PLANO

BD-RJU:

Observações Importantes:

- Há necessidade de auditar o valor provisionado no Fundo Previdencial antes da tomada de qualquer decisão: devolução ou aproveitamento em prol dos participantes.
- As bases técnicas para dimensionamento dos compromissos do Plano devem ser conservadoras, de modo a suportar os benefícios mesmo com as alterações que vão se processando ao longo do tempo.
- De acordo com a legislação vigente haverá necessidade de redução da taxa de juros, elevando o valor das Provisões Matemáticas e agravando o resultado do Plano.

❖ PROPOSTA 1

- Manter o Plano BD-RJU possibilitando a concessão de **ABONO OU PECÚLIO**.
- Análise Jurídica:
 - teríamos que obter autorização da PREVIC para manter o Plano patrocinado sem contribuição da FIOCRUZ;
 - há, ainda, duas possibilidades:
 - usar somente as contribuições vertidas pelos participantes e a rentabilidade auferida;
 - usar os recursos do Patrocinador vertidos até 2007, mais as contribuições de participantes e a rentabilidade.
- O compromisso com os benefícios concedidos deve ser preservado e seu dimensionamento deve ser conservador.

❖ PROPOSTA 1

- Manter o Plano BD-RJU possibilitando a concessão de **ABONO OU PECÚLIO**.
- Análise Atuarial:
 - **Pré-requisitos:**
 - viabilidade jurídica para a manutenção do plano nesta forma;
 - avaliação atuarial para quantificação dos compromissos e de seus custos na forma que ficar concebido;
 - viabilidade de aceitação do novo plano de custeio, tendo em vista que, mantida a situação atual, o reequilíbrio do plano tem como pressuposto a elevação da contribuição em torno de 60% de seu valor atual.

❖ PROPOSTA 1

- Manter o Plano BD-RJU possibilitando a concessão de **ABONO OU PECÚLIO**.
- Análise Atuarial:
 - **Possibilidades:**
 - retorno do pagamento do abono, com ajuste do plano de custeio;
 - ampliação do elenco de benefícios, com ajuste do plano de custeio.
 - **Consequências:**
 - manutenção do plano com a preservação dos direitos (benefícios prometidos e reservas) dos participantes;
 - majoração do plano de custeio.

❖ PROPOSTA 2

- A **RETIRADA** de patrocínio por parte da FIOCRUZ.
- Análise Jurídica:
 - neste caso teríamos que estabelecer os critérios para individualizar as reservas uma vez que, desde 2012, adotou-se a capitalização, mas sem individualização;
 - possibilidade de os participantes optarem por receber os recursos, transferir as reservas para outro plano administrado por entidade de previdência aberta ou fechada ou manter no FIOPREV em plano instituído;
 - a nova Resolução que regulamenta a Retirada permite a transferência para “instituidor” ou “instituidor por opção”;
 - planos instituídos, adotam a modalidade de contribuição definida. Nesta modalidade o participante pode dimensionar as contribuições de acordo com o seu interesse.

Regime de
Previdência
Complementar

FIOCRUZ

❖ PROPOSTA 2

- A **RETIRADA** de patrocínio por parte da FIOCRUZ.
- Análise Atuarial:
 - **Pré-requisito :**
 - solicitação do patrocinador ou da entidade para a retirada de patrocínio;
 - autorização da PREVIC.
 - **Possibilidades**
 - determinação do direito acumulado de cada participante ativo, assistido e pensionista;
 - ocorrendo déficit técnico, este será deduzido do valor relativo ao participante;
 - ocorrendo superávit, este será acrescido ao valor do participante;
 - resgate ou transferência dos valores individuais;
 - na transferência não há incidência do IR.

❖ PROPOSTA 2

- A **RETIRADA** de patrocínio por parte da FIOCRUZ com a transferência para plano instituído administrado pelo FIOPREV
 - Análise Atuarial:
 - **Consequências:**
 - manutenção de plano concebido de forma a preencher os anseios do participante, inclusive com a possibilidade de acumulação de recursos para a aposentadoria;
 - manutenção de benefício em ambiente de entidade fechada, na qual os participantes podem participar da administração e decisões;
 - sendo plano instituído, possibilidade de inclusão de pessoas vinculadas ao instituidor e não vinculadas à FIOCRUZ ou ao FIOPREV;
 - possibilidade de a maioria dos participantes sacarem os recursos, inviabilizando a continuidade do plano.

❖ PROPOSTA 2

- A **RETIRADA** de patrocínio por parte da FIOCRUZ com a transferência para plano instituído administrado por outra entidade
 - **Possibilidades:**
 - escolha de entidade multipatrocinada que aceite a transferência de participantes e de reservas entre os planos.
 - **Consequências:**
 - eventual redução do custeio administrativo;
 - na transferência não há retenção de IR;
 - manutenção dos problemas relativos ao aumento do custeio;
 - redução da possibilidade de acesso aos dirigentes e decisões sobre o plano;
 - distanciamento dos administradores do plano.

❖ INSTITUIDOR POR OPÇÃO

- Situação excepcional trazida na Resolução CNPC 11/2013 que trata da retirada:
 - Instituidor não precisa comprovar número mínimo de associados;
 - Instituidor não precisa ter o tempo mínimo de registro como pessoa jurídica que é exigido para o Instituidor Legal;
 - Instituidor fica responsável pelo “Plano Instituído por Opção”.

❖ SITUAÇÃO EM DEZEMBRO/2012

- Avaliação Atuarial relativa ao exercício de 2012, observamos o registro dos seguintes compromissos:
 - Plano CLT
 - Benefícios Concedidos – 10,1 milhões
 - Benefícios a Conceder – 17,2 milhões
 - **TOTAL** – 27,3 milhões
 - Plano RJU
 - Benefícios Concedidos – 54,8 milhões
 - Benefícios a Conceder – 86,3 milhões
 - **TOTAL** – 141,1 milhões

Regime de
Previdência
Complementar

FIOCRUZ

FIM

acorrea@bocater.com.br

dreis@bocater.com.br



BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA

Advogados